



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE

Rua Pereira Valente, 491 - Aldeota – Fone/ Fax: (85) 3101-1562/ 3101-3007

CEP: 60160-250 - Fortaleza – Ceará ceas.ce@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2013 e, Considerando que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, - STDS e o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-CE, mediante Portaria Conjunta Nº 001/2015 convocaram a XI Conferência Estadual de Assistência Social, a realizar-se-á em Fortaleza – Ceará, no período de 07 a 09 de outubro de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º – Criar Comissão Organizadora da XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, composta pelos (as) conselheiros(as) e parceiros assim constituída:

- Renata Moreira da Silva, Presidente do CEAS-CE;
- Silvana de Matos Brito Simões, Vice-Presidente do CEAS-CE;
- Maria dos Remédios Maia Alencar, representante do Fórum Estadual de Assistência Social–FOEAS;
- Célia Maria de Souza Melo Lima, representante da Gestão Suas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS-CE;
- Francisco Paulo Pimenta da Silva – representante da Célula de Finanças e Contabilidade da STDS;
- Maria Luciene Moreira Rolim Bezerra - representante do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS;
- Lúcia Elisabeth Moura Rodrigues, representantes dos Trabalhadores do SUAS;
- Talitta Cavalcante Albuquerque Vasconcelos – representante das Entidades e Organizações de assistência social;
- Aduino Gomes da Rocha, representante dos Usuários da Assistência Social.

Parágrafo Único: Na ausência do conselheiro(a) titular um representante do mesmo segmento assume os trabalhos.

Art. 2º – A Comissão será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do CEAS-CE, e terá como competência:

- I. Orientar e acompanhar a realização e resultados das Conferências Municipais de Assistência Social;
- II. Preparar e acompanhar a operacionalização da XI Conferência Estadual de Assistência Social;
- III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de Delegados(as), Regulamento, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização, Composição, bem como materiais a serem utilizados durante a XI Conferência Estadual de Assistência Social;
- IV. Organizar e coordenar a XI Conferência Estadual de Assistência Social;
- V. Promover a integração com os setores da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da XI Conferência Estadual de Assistência Social;
- VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

- VII. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Comissão organizadora do evento;
- VIII. Subsidiar a Comissão Organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CEAS-CE;
- IX. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais programáticas e de sistematização da XI Conferência Estadual de Assistência Social;
- X. Elaborar relatório mensal a ser discutido nas Comissões temáticas e informando em Plenária.

Art. 3º - Para operacionalização da XI Conferência Estadual de Assistência Social, Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria-Executiva do CEAS-CE;
- II. Setores da STDS.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XI Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros(as), as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, a administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados(as).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza/ CE, 29 de janeiro de 2015

Renata Moreira da Silva
Presidente do CEAS-CE